DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1095/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/555/2010
PROTOCOLO	:	965085
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DA ORDENADORA		PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2009
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 008/2010 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas–MS e a empresa Viação Catuai LTDA EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 064/2009.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio do Acórdão AC00-SECSES- 1/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidade que ensejou intimação.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas apresentou justificativa e juntou documentos.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atentem a legislação em vigência, e que os valores inseridos nas ordens de pagamentos foram de acordo com a Nota Fiscal emitida, que em todas as Ordens de Pagamentos foram efetivadas as respectivas Retenções exigidas na legislação em vigência. Conclui se manifestando pela regularidade e legalidade do 1º ao 7º Termos Aditivos e da execução do contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 7º Termos Aditivos e da execução do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º ao 7º Termos Aditivos e da Execução do Contrato.

Compactuo com tais entendimentos, vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontrase concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 2.020.384,00
- VALOR ADITADO	R$ 5.297.561,28

- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 7.317.945,28
- VALOR EMPENHADO	R$ 8.786.060,74
- EMPENHOS ANULADOS	R$ 2.275.007,90
- TOTAL SALDO EMPENHADO	R$ 6.511.052,76
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 6.511.052,76
- VALOR DE PAGAMENTOS	R$ 6.511.052,76

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização dos Termos Aditivos (1º ao 7º) ao Contrato Administrativo n. 008/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato Administrativo n. 008/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 10 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm